

L E I Nº 52 de 1º de Julho de 1952.

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte lei:
Cria o Selo adesivo e de educação e dá outras providencias:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Constitucional de Bananeiras, a criar o Selo adesivo e de Educação do Município de Bananeiras, nas seguintes importancias: cr\$1,00 e cr\$5,00 que serão postos em todos os papéis que transitarem nas repartições Municipais, os quais serão colados sobre petições, recibos, documentos que instruem processos e - certidões, Alvarás, etc.

PARAGRAFO UNICO:

~~XXXXXXXXXXXX~~ Para a execução do que se refere o art. 1º fica assim constituída as obrigações do contribuinte no pagamento do imposto do selo adesivo: requerimentos encaminhados ao Prefeito, cr\$3,00; recibo até cr\$500,00 - cr\$1,00; Idem até mais de cr\$500,00 a cr\$ - \$1.000,00- cr\$2,00; Idem superior a cr\$1.000,00 e por fração cr\$ - \$3,00. Por qualquer documento junto a petição ou processo por folha cr\$1,00; Por certidão cr\$20,00; Por alvarás ou licença de construções cr\$20,00.

Art. 2º - O Selo de Educação Municipal será de Cr\$1,00 sendo aplicado conjuntamente com o selo adesivo do Município.

Art. 3º - Fica o Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras, autorizado a escolher entre os cidadãos filhos do Município e já falecidos, nomes para ser prestada homenagem, utilizando sua efigie na confecção do Selo de Educação e Adesivo.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal mandar fazer a confecção dos Sêlos, assim como o crédito necessário ao pagamento dos serviços de impressão dos referidos Sêlos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 1º de JULHO de 1952.

João Epitácio da Rocha Presidente
Cláudio de Azevedo 1º- Secretário
Luiz Ferreira de Melo 2º Secret.